



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS
INSTITUTO REGULADOR DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO

CRENCIAMENTO DAS - ENTIDADES INSPECTORAS

1. Carta dirigida ao Director Geral do Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo a solicitar o exercício da actividade;
2. Declaração de compromisso de respeitar as disposições legais e regulamentos técnicos vigentes;
3. Declaração de compromisso de manutenção de um quadro mínimo de pessoal (de acordo com o artigo 9º - Decreto Executivo nº 197/08, de 16 de Setembro);
4. Termo de Responsabilidade do Director Técnico;
5. Comprovativo de inscrição no Instituto Nacional de Segurança Social;
6. Cópia da escritura pública e da Certidão do Registo Comercial,
7. Comprovativo do Registo Geral do Contribuinte;
8. Inscrição no Instituto Nacional de Estatística;
9. Cópia autenticada da Apólice de Seguros de responsabilidade civil para cobrir danos materiais e corporais sofridos por terceiros no exercício da sua actividade (consultar o Decreto Executivo 197/08, de 16 de Setembro);
10. Declaração de não devedor do Estado;
11. Relação do pessoal técnico credenciado pelo IRDP (com nome completo, data de admissão e categoria profissional);
12. Apresentar o plano de integração do conteúdo local;
13. Demonstração de resultados do ano anterior;

Obs: As Entidades Inspectoras não devem actuar como Instaladoras e Montadoras.